Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 473 /2015

TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA LUCK CINE VIDEO E EVENTOS LTDA ME

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a dupla SÁ & GUARABYRA com o Show "ROCK RURAL - 40 ANOS DE ESTRADA", representado pela empresa **LUCK CINE VIDEO E EVENTOS LTDA ME,** Empresa Comercial sediada em SÃO PAULO, Inscrita no CNPJ sob o nº 12046483/0001-44, com sede na Rua Clara Parente nº 205, Vila Primavera, São Paulo / SP, CEP 2802-040, neste ato faz se representar pelo Sr. **FERNANDO EDUARDO GONZALEZ**, inscrito no CPF/MF 043.361.998-84, RG sob nº 12.832.999-3 - SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Antonio Pires, 869,, São Paulo / SP, conforme procuração em anexo, doravante denominado simplesmente CONTRATADA (O) tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto apresentação artística da dupla **SÁ & GUARABYRA**, com duração aproximada de **01(UMA) HORA e 30(TRINTA) MINUTOS**, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s) abaixo descritas:

1.1.1. Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Bairro de Pedrinhas, PRAÇA EDUARDO JOSE LISBOA , no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**

- Data: **01- 11- 2015;**

- horário: 22**h 00min**;

- Tipo de apresentação: **SHOW;**

- Duração da apresentação: **Show de 01h e 30 min.**

1.1.2.O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA,** sendo que nunca, a apresentação poderá ter início após as 24:00 Hs (Meia Noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (O)**, pelo serviços acima o valor de **R$ 64.367,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais)** em moeda corrente do país, mediante depósito bancário .

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 -O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO(A), da seguinte forma:

- 100% (cem por cento) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta:

Luck Cine Vídeo e Eventos LTDA.
Banco Itaú - 341
Ag. 0354
C/C 04024-8

3.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos refere-se a importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do **DUPLA SÁ & GUARABYRA**, sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do cantora, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome do grupo, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, **sem que haja sido previamente acordado entre as partes.**

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADO(A)** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento da **DUPLA SÁ & GUARABYRA** na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.2. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte do grupo musical e da equipe até o município de Ilha Comprida-SP.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras midias.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária do Departamento de Cultura 133920081019339039 e Ficha nº 212.

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

6.4.2. A segurança da **DUPLA SÁ & GUARABYRA**, especialmente no local e durante a apresentação.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

7.2. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R$ R$ 64.367,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais)**

CLÁUSULA XI1 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do **ARTISTA**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS.**

11.2. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, **devendo ser remarcado data para posterior apresentação.**

12.3. Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA.**

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA XII - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 19 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

LUCK CINE VIDEO E EVENTOS LTDA ME
FERNANDO EDUARDO GONZALEZ

TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

1ª _____ 2ª Pamela Aline Garcia
RG: 47.366.048-8

Marina Denise da Silva
Escrevente

0507AA189300
CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Reconheço por Semelhança a(s) firma(S)de: Fernando Eduardo Gonzalez DA VERDADE
Jundiaí:30/10/2015 EM TEST
ELIANA REIS CARBOL - ESCREVENTE Autorizada
BEL. João Ernesto Lucente Jundiaí - S.P.
Rua do Rosário, 678 - CEP 13201-764 - E-mail: cart2not@terra.com.br - Fone / Fax: (11) 4521-0622

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ